 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI) e no Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro.

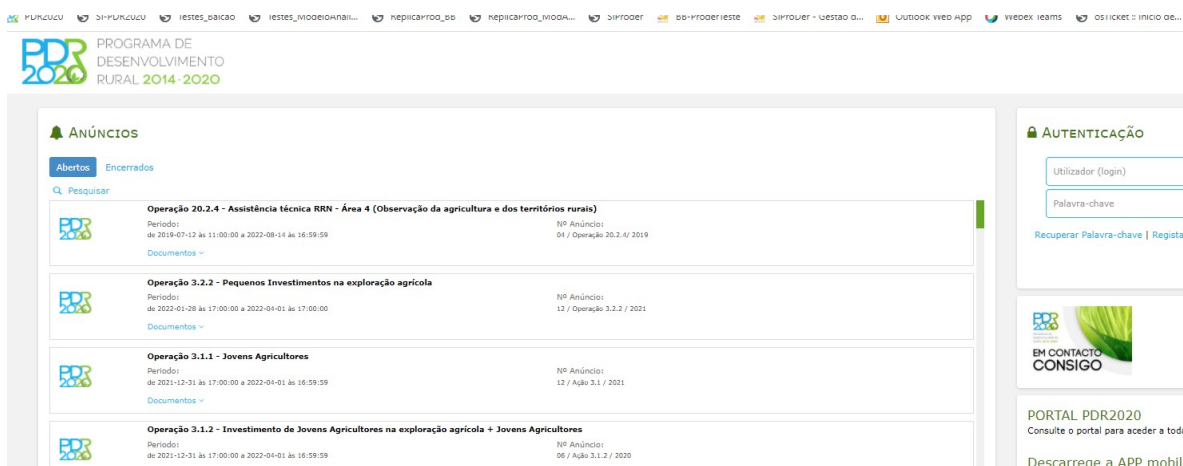
## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO


### 2.1 OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição ou atualização como beneficiário junto do IFAP, I.P.

### 2.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

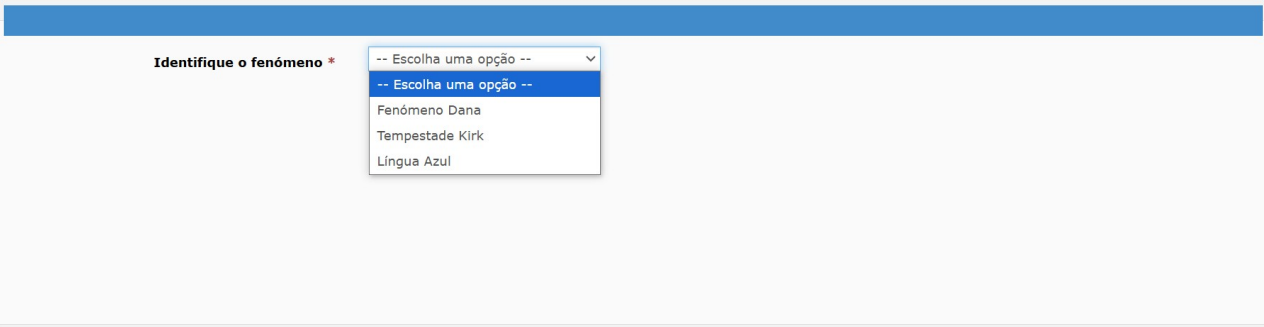
As candidaturas são submetidas no Balcão do Beneficiário do PDR2020, utilizando o beneficiário para o efeito os seus dados de acesso, “Login” e “Password”, conforme se apresenta na imagem abaixo:



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No âmbito do 25.º Anúncio da Operação 6.2.2, Restabelecimento do Potencial Produtivo, cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

Ao entrar no formulário de candidatura o beneficiário deve selecionar, entre as opções disponíveis, a ocorrência a que se candidata.



Identifique o fenómeno \*

-- Escolha uma opção --

-- Escolha uma opção --

Fenómeno Dana

Tempestade Kirk

Língua Azul

\* campo de preenchimento obrigatório

São elegíveis as freguesias assinaladas dos concelhos listados no Anexo do Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro.

Caso não tenham sido criados polígonos de investimento nas freguesias dos concelhos atingidos pela ocorrência selecionada, a mensagem que aparece na página 5 do formulário de candidatura é a seguinte:

<b>NIF</b>	LOPES DE JESUS 214003230	<b>Anúncio</b>	22 / Operação 6.2.2/ 2023	<b>Data Estado</b>	2023-
<b>NIFAP</b>	7599295	<b>Data de Fecho</b>	31-05-2024 às 16:59:59	<b>Utilizador</b>	Isabel


1 2 3 4 **5. Locais do Projeto** 6 7 8 9 10 11 12 13

**5.1 - LOCAIS DO PROJETO**

⚠ Não existem polígonos nem parcelas disponíveis para as freguesias abrangidas por este anúncio ou os polígonos existentes já estão em utilização noutra candidatura. Deverá registar as parcelas no parcelário do IFAP, IP.

Neste caso, o promotor deve dirigir-se a uma sala de parcelário e proceder à criação dos polígonos de investimento que posteriormente serão disponibilizados no formulário de candidatura.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetida, deve o beneficiário desistir da mesma no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão desde que se encontre ainda

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

a decorrer o Aviso. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

## 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão de aprovação, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.


### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários


#### a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada junto do IFAP, para atualização da Identificação do Beneficiário (IB), a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, uma vez que o critério será validado automaticamente por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

#### b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento candidato

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, à data da submissão da candidatura, devem verificar-se as seguintes condições:

  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	13.02.2025 Versão 2
	Pág. 3 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Novo Regime da Atividade Pecuária (NREAP) incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

**c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social**


A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

**d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente por interoperabilidade com dados residentes em sistema informático de outras entidades da Administração Pública, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

**e) Sistema de contabilidade**

É verificado automaticamente através de consulta ao sistema de informação do IFAP, I.P., pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**f) Titularidade da exploração**

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu documento de caracterização da exploração agrícola (iE) para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício da notificação de Decisão de Aprovação.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias ou de 3 anos no caso de se tratar de uma PME).


**2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

**a) Elegibilidade das explorações e verificação dos prejuízos**

Apenas são elegíveis as explorações que se situem nos concelhos e freguesias atingidos pelas ocorrências reconhecidos pelo Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro e cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30% do seu potencial produtivo.

Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais
- Plantações plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Apenas são elegíveis candidaturas com valor de investimento igual ou superior a 1000 euros.**

A formalização da candidatura, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo.

Os danos causados pelas ocorrências “Fenómeno Dana” e “Tempestade Kirk”, são verificados por técnicos da CCDR da área de localização da exploração, através de visita ao local, com a consequente elaboração de um relatório de confirmação da percentagem de afetação do potencial produtivo por tipologia.

No que respeita ao reconhecimento da doença da Língua Azul ou febre catarral ovina como catástrofe natural, esclarece-se que a responsabilidade de verificação e confirmação do dano sofrido nas explorações agrícolas é da responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), não sendo necessária a entrega de qualquer documento por parte do candidato.


Este procedimento visa garantir o cumprimento da legislação e a devida conformidade por parte dos candidatos em relação à obrigatoriedade de notificação nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência constantes da norma de análise N1/A2/3.2.1/2023 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO, na sua versão atual, ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo II).

Na ausência de tabelas normalizadas de custos unitários, devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, emitidos a partir de 1 de janeiro de 2024, onde devem constar os seguintes elementos:

- identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e fornecedores.

**b) Data de início dos investimentos**

São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva CCDR, todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

**2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:


$$\mathbf{VGO = 0,5 D + 0,5 Seg}$$

Em que:

**D – Valor do investimento total**

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

- Investimento total maior ou igual a 1000 euros e menor ou igual a 10.000 euros – 20 pontos;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Investimento total superior a 10.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos;
- Investimento total superior a 50.000 euros e menor ou igual a 400.000 euros – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

### Seg – Seguros

A pontuação é obtida de acordo com o seguinte:

- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 10 pontos.

Consideram-se não seguráveis os muros de suporte e os restantes investimentos são seguráveis.

## 2.5 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS


Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro.

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

Anabela Reis




 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração da Autoridade Tributária relativa ao regime de enquadramento do IVA do beneficiário (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. 3 orçamentos comerciais por dossier de investimento para investimentos em que não há custos unitários;
3. Licenciamento da atividade pecuária;
4. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito da candidatura;
5. Registo Vitícola atualizado, caso os investimentos apoiados digam respeito à Viticultura;
6. Declaração de prejuízos apresentada na CCDR territorialmente competente e respetivo comprovativo de entrega (quando a sua apresentação ocorra até à data de submissão da candidatura), aplicável ao “Fenómeno Dana” e à “Tempestade Kirk”;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II – Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

### A. CONSTRUÇÃO DE CERCAS

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 ml)
Bovinicultura	4 912,60
Ovinocultura / Caprinocultura	3 980,00
Suinicultura (Porcos de montanha)	4 380,00

Os custos unitários para a construção de cercas só são aplicáveis para as atividades acima descritas. Para as restantes atividades, os investimentos devem ser inscritos nas rubricas gerais, disponíveis no formulário para o efeito e para os quais devem ser associados os respetivos orçamentos.


### B. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

### C. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132,13 €/ha.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 194/2025</b>
	<b>Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo</b> Anúncio n.º 25– Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatação	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
Sim	Sim	Não	740,55	
		Sim	820,55	
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,3
			Sim	547,3
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
	Sim	Sim	Não	781,3
			Sim	861,3

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

<b>Modo de Sementeira</b>	<b>Aplicação de Calcário</b>	<b>Custo Unitário (€/ha)</b>
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83